Relatório INSP-2024-0044

BI-2024-0044

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 03/05/2024 **Hora:** 14:35 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2024-0002)

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: João PRFB. Silva

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeito de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro).

No local foi contactado o Gestor da Unidade de Negócio - Açores, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Luis Vicente, SA **NIPC/NIF:** 501914790

Sede/morada: Estrada Nacional n.º 8, Km 36 - Freixofeira

Código Postal: 2565-773 **Freguesia:** Turcifal

Concelho: Torres Vedras **Distrito:** Lisboa

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Armazém-Terceira

Endereço: Canada da Arquinha, Casa da Ribeira

Código Postal: 9760-418 **Freguesia:** Santa Cruz

Concelho: Praia da Vitória **Ilha:** Terceira

Atividade: Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, excepto batata **CAE:** 46311

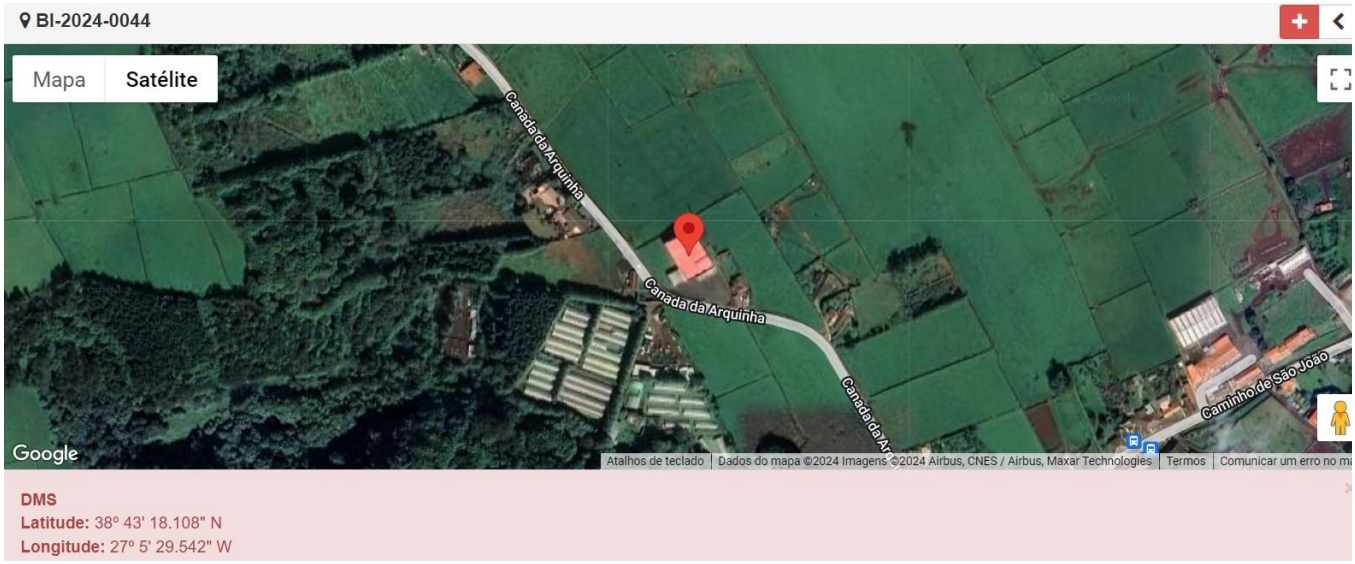


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Equipamentos utilizados e/ou comercializados no estabelecimento

a) Tipo de equipamentos contendo gases florados utilizados / comercializados no estabelecimento:

- ☒ Equipamentos de refrigeração fixos
- ☐ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☐ Bombas de calor fixas
- ☐ Equipamento fixo de proteção contra incêndios
- ☒ Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
- ☐ Comutadores elétricos
- ☐ Ciclos orgânicos de Rankine
- ☐ Outro:

b) Tipo de gases fluorados presentes nos equipamentos utilizados no estabelecimento:

$TECO_2$ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
$TECO_2 < 5$	----	----
$5 \leq TECO_2 < 50$	unidade refrigeração veículo marca: Konvekta, mod.: VD4015/6CN, N/S.: B78-053125302/A06; unidade refrigeração veículo marca: EuroFrigo, mod.: C4500, N/S.: C058P.	R-404A, 1,6 kg (6,27 $TECO_2$); R-404A, 2,7 kg (10,59 $TECO_2$).
$50 \leq TECO_2 < 500$	Central de frio marca: SKK, mod.: QECP, N/S 6932, com 3 compressores marca: Bitzer, mod.: 4J-222Y-40P, N/S.: 1676407200, 1676407201 e 1676407202	R-449A, 235 kg (328,3 $TECO_2$).
$TECO_2 \geq 500$	----	----

* $TECO_2$ – tonelada equivalente de CO_2

3 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

3.1 – Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE?	☐	☒	☐
b) O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição?	☒	☐	☐

Requisito		Sim	Não	Não aplicável
c)	O operador deu cumprimento às restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 517/2014 (hexafluoreto de enxofre; GFEE com PAG ≥ 2500 em equipamentos com TECO ≥ 40)?	☒	☐	☐
d)	O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos abrangidos, com a periodicidade aplicável de acordo com a quantidade de gases fluorados?	☐	☒	☐
e)	O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, reparação, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas?	☒	☐	☐
f)	O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO_2?	☐	☐	☒
g)	O sistema de deteção de fugas mencionado na alínea anterior é inspecionado pelo menos uma vez de 12 em 12 meses?	☐	☐	☒
h)	O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória?	☐	☒	☐
i)	O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?	☒	☐	☐

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

O operador não tomou precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE, uma vez que não efetuou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos abrangidos, com a periodicidade aplicável de acordo com a quantidade de gases fluorados, nomeadamente nunca tinha verificado para a deteção de fugas os sistemas das viaturas, e na central, não cumpre com a periodicidade de 6 em 6 meses.

A entidade entre fevereiro e maio de 2023, comprou 50 kg de R-404A, para repor na central, no entanto só tem uma ficha de intervenção (Flu.629864), de 14 junho de 2023, com a mesma data da ficha de intervenção do Retofit para R-449A, (Flu.629863), de 14 de junho de 2023. Não é feita qualquer referência ao R404A que existia no sistema.

Ao carregar o equipamento com R404A virgem em equipamentos com $TECO_2$ ≥ 40, não deu cumprimento às restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 517/2014, de 16 de abril.

O operador só elaborou o registo dos equipamentos sujeitos a verificações periódicas, após a ação inspetiva.

O operador comunicou à Autoridade Nacional (Agência Portuguesa do Ambiente), os dados sobre a utilização de gases fluorados. Relativamente aos anos de 2021 e 2023, já fora de prazo (2022-04-29 e 2024-05-11 respetivamente).

3.2 – Relativamente a intervenções em equipamentos verificou-se o seguinte:

Requisito		Sim	Não	Não aplicável
a)	As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas, pertencentes a empresas certificadas?	☒	☐	☐
b)	As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em camiões e reboques refrigerados, extintores e sistemas fixos de proteção contra incêndios, comutadores elétricos e as intervenções que envolvam contacto com solventes à base de GFEE, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas para o efeito?	☐	☐	☒

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
c) As intervenções em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, são executadas por pessoas singulares titulares de um atestado de formação?	☐	☐	☒
d) A entidade: • que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ar condicionado e ventilação; • que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios; • que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas); • que efetua intervenções em comutadores elétricos; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?	☐	☐	☒

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

3.3 – Relativamente à compra e venda de gases fluorados com efeitos de estufa verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) A entidade que adquire ou fornece GFEE elaborou e mantém um registo com informações relativas aos compradores e vendedores de gases, nos termos do anexo I do DL 145/2017?	☐	☐	☒
b) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	☐	☐	☒
c) O importador ou distribuidor de GFEE comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?	☐	☐	☒

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

3.4 – Relativamente à venda de equipamentos não hermeticamente fechados ao utilizador final verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) A empresa vendedora mantém um registo com as provas fornecidas de que a instalação de equipamento não hermeticamente fechado vendido diretamente ao utilizador final é efetuada por uma empresa certificada?	☐	☐	☒
b) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	☐	☐	☒

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

1. O incumprimento das obrigações relativas à prevenção de emissões ("*os operadores dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa devem tomar precauções para evitar a libertação não intencional («fugas») desses gases*"), nos termos do número 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, configurando assim a prática de

uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro;

2. O incumprimento das restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 517/2014 (utilização de GFEE com PAG ≥ 2500 em equipamentos com $TECO_2$ ≥ 40), configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro;
3. O incumprimento da obrigatoriedade de realizar verificações periódicas para deteção de fugas em equipamentos que contenham gases fluorados em quantidades iguais ou superiores a cinco toneladas equivalentes de CO_2, nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro;
4. A violação da obrigação de estabelecer e manter registos dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril.

5 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☐ Outra:

Assinado por: **António Manuel Rodrigues Moutinho**
Data: 2024.11.28 11:56:16-01'00'
Localização: Angra do Heroísmo
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

CHAVE MÓVEL